DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.689/2026 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente e dá outras providências.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 1.421.926,82 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 04 02 Ensino Fundamental

272 12.361.0008.1029.0000 Ensino Fundamental

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 48.182,27

02 05 03 Obras, Vias e Limpeza Pública e Praças

122 15.451.0006.2050.0000 Obras, Almox. Vias e Limp. Públi.

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 56.425,00

444 14.422.0006.1021.0000 Obras, Almox. Vias e Limp. Públi.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 44.350,18

446 15.605.0020.1040.0000 Rec. Estrut. da Malha Viária Rural

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 1.157.067,10

448 15.605.0020.1040.0000 Rec. Estrut. da Malha Viária Rural

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 57.619,35

449 15.605.0020.1040.0000 Rec. Estrut. da Malha Viária Rural

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 3.278,92

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde

150 10.301.0011.2060.0000 Saúde e Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 55.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 1.157.067,10

Fontes de Recurso: 02 00 R$ 1.157.067,10

Superávit Financeiro: R$ 101.969,53

Fontes de Recurso: 01 00 R$ 57.619,35

02 00 R$ 44.350,18

Anulação:

02 03 02 Setor de Contabilidade

115 04.121.0019.2046.0000 Adm. Contab. e Finanças

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 4.000,00

116 04.121.0019.2046.0000 Adm. Contab. e Finanças

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 3.260,00

02 03 03 Setor Tesouraria, Tributação

118 04.123.0019.2048.0000 Adm. Contab. e Finanças

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil.....R$ 40.000,00

119 04.123.0019.2048.0000 Adm. Contab. e Finanças

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 1.500,00

120 04.123.0019.2048.0000 Adm. Contab. e Finanças

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 2.000,00

02 04 01 Ensino Infantil

211 12.365.0007.2033.0000 Ensino Infantil

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Jurídica.....R$ 3.186,27

214 12.365.0007.2033.0000 Ensino Infantil

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00

125 12.365.0007.2033.0000 Ensino Infantil

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

02 05 03 Obras, Vias e Limpeza Pública e Praças

263 15.451.0006.1006.0000 Obras, Almox. Vias e Limp. Públi.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 3.278,92

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde

15 10.301.0011.1031.0000 Saúde e Vigilância Sanitária

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

146 10.301.0011.1031.0000 Saúde e Vigilância Sanitária

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00

148 10.301.0011.1031.0000 Saúde e Vigilância Sanitária

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais-Intra OFSS.....R$ 35.000,00

02 08 02 Departamento do Meio Ambiente

64 18.541.0015.2101.0000 Agric. Abastc. e Meio Ambiente

3.3.90.14.00 Diárias-Pessoal Civil

185 18.541.0015.2101.0000 Agric. Abastc. e Meio

Ambiente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.665,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
02 de setembro de 2026
José Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costume, Site e D.O. do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.690/2026 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Nova Guataporanga-SP para o Exercício de 2026.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de aportes mensais com valores preestabelecidos, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Parágrafo único. - O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R$ 18.064.383,90 (dezoito milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e três reais e noventa centavos), conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2026, com data focal de 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Os aportes de que trata o art. 1º serão devidos nos exercícios e valores definidos na tabela abaixo:

11	Alíquota Patronal Normal	Taxa de Administração	Alíquota Patronal Total	Aporte Atuarial Anual	Aporte Atuarial Mensal
2026	14,77%	2,70%	17,47%	1.582.162,13	131.846,84
2027	14,77%	2,70%	17,47%	2.416.673,54	201.389,46
2028	14,77%	2,70%	17,47%	2.447.731,78	203.977,65
2029	14,77%	2,70%	17,47%	2.490.322,31	207.526,86
2030	14,77%	2,70%	17,47%	2.533.653,92	211.137,83
2031	14,77%	2,70%	17,47%	2.577.739,50	214.811,63
2032	14,77%	2,70%	17,47%	2.622.592,17	218.549,35
2033	14,77%	2,70%	17,47%	2.668.225,27	222.352,11
2034	14,77%	2,70%	17,47%	2.714.652,39	226.221,03
2035	14,77%	2,70%	17,47%	2.761.887,34	230.157,28
2036	14,77%	2,70%	17,47%	2.809.944,18	234.162,02
2037	14,77%	2,70%	17,47%	2.858.837,21	238.236,43
2038	14,77%	2,70%	17,47%	2.908.580,98	242.381,75
2039	14,77%	2,70%	17,47%	2.959.190,29	246.599,19
2040	14,77%	2,70%	17,47%	3.010.680,20	250.890,02
2041	14,77%	2,70%	17,47%	3.063.066,03	255.255,50
2042	14,77%	2,70%	17,47%	3.116.363,38	259.696,95
2043	14,77%	2,70%	17,47%	3.170.588,10	264.215,68
2044	14,77%	2,70%	17,47%	3.225.756,34	268.813,03
2045	14,77%	2,70%	17,47%	3.281.884,50	273.490,38
2046	14,77%	2,70%	17,47%	3.338.989,29	278.249,11
2047	14,77%	2,70%	17,47%	3.397.087,70	283.090,64
2048	14,77%	2,70%	17,47%	3.456.197,03	288.016,42
2049	14,77%	2,70%	17,47%	3.516.334,86	293.027,91
2050	14,77%	2,70%	17,47%	3.577.519,08	298.126,59
2051	14,77%	2,70%	17,47%	3.639.767,91	303.313,99
2052	14,77%	2,70%	17,47%	3.703.099,88	308.591,66
2053	14,77%	2,70%	17,47%	3.767.533,81	313.961,15
2054	14,77%	2,70%	17,47%	3.833.088,90	319.424,08
2055	14,77%	2,70%	17,47%	3.899.784,65	324.982,05
2056	14,77%	2,70%	17,47%	3.967.640,90	330.636,74
2057	14,77%	2,70%	17,47%	4.036.677,85	336.389,82
2058	14,77%	2,70%	17,47%	4.106.916,05	342.243,00
2059	14,77%	2,70%	17,47%	1.582.162,13	131.846,84
2060	14,77%	2,70%	17,47%	2.416.673,54	201.389,46
2061	14,77%	2,70%	17,47%	2.447.731,78	203.977,65
2062	14,77%	2,70%	17,47%	2.490.322,31	207.526,86
2063	14,77%	2,70%	17,47%	2.533.653,92	211.137,83
2064	14,77%	2,70%	17,47%	2.577.739,50	214.811,63
2065	14,77%	2,70%	17,47%	2.622.592,17	218.549,35

§ 1º - Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:

I - O aporte do exercício de 2026, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei, devendo ser pago mensalmente, e integralmente quitado até 31 de dezembro 2026; e

II - Os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§ 2º - Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do § 1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação definido na Política de Investimento do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§ 3º - Até o início da exigência dos aportes referidos nos incisos I e II do § 1º, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas, que serão deduzidos dos valores a serem repassados para o exercício de 2026.

§ 4º - Aos aportes de que trata esta Lei não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput,* inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º- O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do.

Art. 4° - Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração dos aportes atuariais aqui instituídos, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho de Administração do RPPS, observado o disposto no art. 2º, § 3º.

Parágrafo único. - Os aportes de que trata esta Lei não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput,* inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta

Lei entra em vigor o primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
02 de setembro de 2026
José Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costumes, Site e D.O. do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

.....

LEI MUNICIPAL Nº 1.691/2026 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre alteração do Plano Plurianual – PPA, para inclusão de ação destinada à Construção de Ponte Mista de Concreto e Aço no Bairro Rural Caeté, e dá outras providências.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos instrumentos de planejamento do Município de Nova Guataporanga, a fim de contemplar a execução de investimento destinado à **Construção de Ponte Mista de Concreto e Aço no Bairro Rural Caeté**;

CONSIDERANDO que o Plano Plurianual – PPA constitui instrumento de planejamento da Administração Pública, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização da ação pretendida com o Plano Plurianual – PPA, bem como com os demais instrumentos de planejamento e orçamento do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de dotação orçamentária específica para a execução da obra, mediante a abertura do competente Crédito Adicional Especial, observadas as disposições da legislação financeira e orçamentária vigente;

CONSIDERANDO que a obra de Construção de Ponte Mista de Concreto e Aço no Bairro Rural Caeté representa relevante interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura rural, das condições de mobilidade, da segurança dos usuários e do acesso às propriedades e atividades desenvolvidas na região;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de assegurar os meios legais, administrativos e orçamentários necessários à realização do investimento;

Faz saber que a Câmara Municipal de Nova Guataporanga aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no **Plano Plurianual – PPA do Município de Nova Guataporanga**, a ação destinada à **Construção de Ponte Mista de Concreto e Aço no Bairro Rural Caeté**, conforme demonstrativo constante do **Anexo I**, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º - A ação de que trata o artigo anterior será incluída na programação do Município, observadas as classificações orçamentárias, metas físicas e financeiras e demais especificações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - A inclusão da ação no Plano Plurianual – PPA tem por objetivo possibilitar a execução de obra de infraestrutura no Bairro Rural Caeté, consistente na construção de uma ponte mista de concreto e aço, visando proporcionar melhores condições de tráfego, segurança e acessibilidade à população e aos usuários da via.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os anexos e demonstrativos do Plano Plurianual – PPA, naquilo que for necessário à compatibilização da ação incluída por esta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da ação incluída por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, a ser criada mediante abertura de **Crédito Adicional Especial**, nos termos da legislação vigente, utilizando-se os recursos legalmente indicados para sua cobertura.

Art. 6º - Ficam autorizadas as adequações necessárias na **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO** e na **Lei Orçamentária Anual – LOA**, com o objetivo de assegurar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

ANEXO I

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL – PPA

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Órgão	Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Unidade Orçamentária	Obras, Almoxarifado, Vias e Limpeza Pública
Ação/Projeto	Construção de Ponte Mista de Concreto e Aço no Bairro Rural Caeté
Meta Física	01
Valor Previsto	R$ 1.217.965,37

ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO
Fonte de Recursos	02.00.00.00 Executivo 02.05.00.00 Obras, Almoxarifado, Vias e Limpeza Pública 02.03.00.00 Obras, Vias e Limpeza Pública e Praças 15.601.0020.1040 Recuper. Estrutural da Malha Viária Rural 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 1.157.067,10 4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 60.898,27 Total.....R$ 1.217.965,37

Gabinete do Prefeito Municipal
02 de setembro de 2026
José Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e, publicada por afixações nos locais de costumes, Site e D.O. do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 052/2026 – DE 02 DE SETEMBRO DE 2026

Abre um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências.

José Mauro Lourencetti, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1.689/2026:

D E C R E T A

Art. 1º - Abre um Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente na importância de R$ 1.421.926,82 (um milhão e quatrocentos e vinte e um mil e novecentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) distribuídos as seguintes dotações:

02 04 02 Ensino Fundamental

272 12.361.0008.1029.0000 Ensino Fundamental

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 48.182,27

02 05 03 Obras, Vias e Limpeza Pública e Praças

122 15.451.0006.2050.0000 Obras, Almox. Vias e Limp. Públi.

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 56.425,00

444 14.422.0006.1021.0000 Obras, Almox. Vias e Limp. Públi.

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 44.350,18

446 15.605.0020.1040.0000 Rec. Estrut. da Malha Viária Rural

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 1.157.067,10

448 15.605.0020.1040.0000 Rec. Estrut. da Malha Viária Rural

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 57.619,35

449 15.605.0020.1040.0000 Rec. Estrut. da Malha Viária Rural

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 3.278,92

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde

150 10.301.0011.2060.0000 Saúde e Vigilância Sanitária

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 55.000,00

Art. 2º - O Crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Excesso, Superávit Financeiro e Anulações:

Excesso: 02 00 R$ 1.157.067,10

Superávit Financeiro: 01 00 R$ 57.619,35

Superávit Financeiro: 02 00 R$ 44.350,18

Anulações: R$ 161.890.19

02 03 02 Setor de Contabilidade

115 04.121.0019.2046.0000 Adm. Contab. e Finanças

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 4.000,00

116 04.121.0019.2046.0000 Adm. Contab. e Finanças

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 3.260,00

02 03 03 Setor Tesouraria, Tributação

118 04.123.0019.2048.0000 Adm. Contab. e Finanças

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Civil.....R$ 40.000,00

119 04.123.0019.2048.0000 Adm. Contab. e Finanças

3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$ 1.500,00

120 04.123.0019.2048.0000 Adm. Contab. e Finanças

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 2.000,00

02 04 01 Ensino Infantil

211 12.365.0007.2033.0000 Ensino Infantil

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoa Jurídica.....R$ 3.186,27

214 12.365.0007.2033.0000 Ensino Infantil

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.....R$ 40.000,00

125 12.365.0007.2033.0000 Ensino Infantil

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 5.000,00

02 05 03 Obras, Vias e Limpeza Pública e Praças

263 15.451.0006.1006.0000 Obras, Almox. Vias e Limp. Públi.

4.4.90.51.00 Obras e

Instalações.....R$ 3.278,92

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde

15 10.301.0011.1031.0000 Saúde e Vigilância Sanitária

4.4.90.51.00 Obras e Instalações.....R$ 5.000,00

146 10.301.0011.1031.0000 Saúde e Vigilância Sanitária

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.....R$ 15.000,00

148 10.301.0011.1031.0000 Saúde e Vigilância Sanitária

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais-Intra OFSS.....R$ 35.000,00

02 08 02 Departamento do Meio Ambiente

64 18.541.0015.2101.0000 Agric. Abastc. e Meio Ambiente

3.3.90.14.00 Diárias-Pessoal Civil

185 18.541.0015.2101.0000 Agric. Abastc. e Meio Ambiente

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....R$ 4.665,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal
02 de setembro de 2026
José Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e, publicado por afixações nos locais de costume, Site e D.O. do Município, na data supra.

Antônio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração

.....